

Código de Ética

Vinci Compass

NOVEMBRO DE 2024

VINCI
partners

Índice

| | | |
|-----|---|----|
| 1 | Aplicabilidade do Código..... | 3 |
| 2. | Deveres..... | 3 |
| 3. | Compliance..... | 4 |
| 4. | Princípios Gerais..... | 4 |
| 5. | Ética..... | 5 |
| | Brindes e Presentes..... | 5 |
| | Relacionamento com Clientes..... | 6 |
| | Relacionamento com Concorrentes..... | 7 |
| | Relacionamento com Fornecedores..... | 7 |
| | Relações no Ambiente de Trabalho..... | 7 |
| | Relação com os Meios de Comunicação e Comportamento Esperado Fora das Atividades do Escritório..... | 8 |
| | Padrão Ético de Conduta..... | 9 |
| | Doação a Partidos Políticos e Candidatos..... | 9 |
| | Prevenção a Fraude, Suborno e Corrupção..... | 9 |
| 6. | Conflitos de Interesses..... | 10 |
| | Conflitos de Interesses Pessoais..... | 10 |
| | Conflitos de Interesses entre os Fundos Geridos pela Vinci Compass..... | 10 |
| 7. | Privacidade e Confidencialidade..... | 10 |
| | Regras Gerais..... | 10 |
| | Controle de Informações Confidenciais..... | 11 |
| | Informação Privilegiada..... | 12 |
| 8. | Política de Denúncias..... | 12 |
| | Obrigação de Relatar Violações ou Suspeitas de Violações..... | 12 |
| | Canal de Denúncia Confidencial e Anônimo..... | 13 |
| | Compromisso de Não Retaliação..... | 13 |
| 9. | Sanções e sua Aplicação..... | 14 |
| 10. | Divulgações Públicas..... | 14 |
| 11. | Atualizações..... | 14 |

1. Aplicabilidade do Código

1.1. Este Código de Ética (“Código”) foi aprovado pelo Conselho de Administração da Vinci Partners Investments Ltd. (“VINP”) e se aplica a todas as pessoas jurídicas que sejam subsidiárias, agências, filiais, afiliadas ou outras entidades sob o controle direto ou indireto da VINP (“Vinci Compass”), salvo disposição em contrário contida em suas políticas locais equivalentes, desde que necessário para o cumprimento de leis e regulamentos específicos, aplicáveis nos países em que operam.

1.2. Este Código aplica-se a todos os sócios, colaboradores, estagiário, prestadores de serviço e integrantes de cargos de administração ou gestão da Vinci Compass (“Colaboradores”), ressalvados os itens não aplicáveis aos membros independentes do Conselho de Administração da VINP (“Conselheiros Independentes”) e que estejam expressamente indicados nesse sentido.

1.3. Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vinci Compass, bem como do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento sobre a aplicação o escopo e a interpretação das disposições deste Código, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Compliance.

1.4. Todo pedido de autorização, orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance ou do Compliance Officer do escritório correspondente (“Compliance”) deve ser enviado por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.

1.5. Ao receber este Código, o Colaborador firmará um “Termo de Compromisso”, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

1.6. Este Código faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Vinci Compass, e as condutas e regras nele prescritas devem ser consideradas juntamente com as condutas e regras estabelecidas nas políticas locais pertinentes e nas obrigações contratuais, legais e regulatórias que derivam de diferentes leis que regem as atividades da Vinci Compass de seus Colaboradores em determinada jurisdição. Em caso de conflito entre as regras e condutas prescritas neste Código e as regras e condutas prescritas nas políticas locais e contratos, disposições regulatórias e outras disposições legais aplicáveis, prevalecerão estas últimas.

1.7. Nos termos da legislação aplicável, o descumprimento deste Código será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A Vinci Compass não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vinci Compass venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. Deveres

2.1. São deveres dos Colaboradores:

- (a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- (b) observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- (c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional;
- (d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e

- disciplinem a sua atividade profissional;
- (e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- (f) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- (g) informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;
- (h) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional; e
- (i) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

3. Compliance

3.1. O Compliance é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da Vinci Compass e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras contidas neste Código.

4. Princípios Gerais

4.1. A Vinci Compass tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação aos clientes, a Vinci Compass buscará atuar com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

4.2. Somos apaixonados pelo nosso trabalho; oferecemos o mais alto nível de compromisso e profissionalismo com nossos clientes e com a Vinci Compass. Incentivamos o trabalho em equipe, pois produz melhores resultados e ajuda a gerar um bom ambiente na organização.

4.3. Nossos Colaboradores devem sempre se dedicar a servir nossos clientes. Nosso objetivo é que nossos clientes recebam um serviço de excelência.

4.4. A busca pelo desenvolvimento e crescimento da Vinci Compass e a defesa dos interesses de seus clientes estarão pautados pelo conteúdo deste Código.

4.5. Incentivamos a iniciativa e a criatividade dentro da empresa. Mantemos o espírito empreendedor que nos caracteriza, onde ideias e originalidade são sempre bem-vindas.

4.6. Nossos Colaboradores devem manter uma atitude respeitosa pelas pessoas em qualquer tipo de relação com clientes, concorrentes ou colegas.

4.6.1. A Vinci Compass entende a não discriminação como um princípio fundamental para manter um ambiente de trabalho justo e inclusivo. Firmamos um compromisso sólido e inegociável com o respeito à diversidade, sem permitir ou tolerar qualquer tipo de discriminação, seja por motivos de raça, religião, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual, origem, estado civil, cidadania, preferências políticas, idade, deficiências físicas ou mentais, ou qualquer outra condição que infrinja os princípios de igualdade ou que possa ser penalizada pela legislação aplicável. A Vinci Compass não permitirá e penalizará, conforme julgar adequado, qualquer ação, atividade, comentário, conduta ou expressão que viole este princípio e que possa resultar em assédio, parcialidade ou qualquer outra ação ou omissão contrária a este princípio.

5. Ética

Brindes e Presentes

5.1. Como regra geral, nenhum Colaborador pode dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes, convites, viagens, entretenimento ou benefícios ("Brindes") que possam gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com a Vinci Compass, especialmente nos casos de clientes, fornecedores ou concorrentes, salvo com expressa autorização do Compliance.

5.1.1. Com relação à entrega de Brindes, prejuízo e complementando as disposições da Política Global de Prevenção e Combate à Corrupção, na medida do aplicável, é estritamente vedado aos Colaboradores oferecer Brindes a parceiros de negócios (incluindo prestadores de serviços e/ou fornecedores da Vinci Compass) ou clientes, com o propósito de influenciá-los indevidamente. Brindes que estejam de acordo com a tradição e as práticas comerciais do país correspondente podem ser permitidos, desde que não excedam o valor previsto no item 5.2 ou na lei ou no regulamento local aplicável.

5.2. Não estão abrangidos pela vedação referida no item 5.1 os Brindes que: (i) não tenham valor comercial; (ii) ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou em comemoração em eventos ou datas especiais, desde que não ultrapassem, o valor de US\$ 100 (cem dólares), no período de um ano, em relação a um mesmo terceiro.

5.2.1. O valor previsto no item 5.2, subitem (ii) acima, não se aplica aos Brindes recebidos de clientes com os quais haja relação familiar até o segundo grau de consanguinidade ou afinidade, tais como avós e pais ou o cônjuge do Colaborador (sendo que os clientes e/ou fornecedores pertencentes à exceção aqui mencionada serão referidos neste Código como "Partes Abrangidas").

5.2.2. O valor previsto no item 5.2, subitem (ii) acima não poderá exceder 1% do teto remuneratório do servidor público federal, conforme Decreto N° 10.889 de 9 de dezembro de 2021 se se tratar de brindes recebidos ou entregues para servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

5.3. Aos Conselheiros Independentes não se aplica o disposto nos itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.2.2, acima, desde que o Brinde não guarde relação com a Vinci Compass e suas atividades.

5.4. Não serão aceitos, em hipótese alguma e independentemente dos valores, Brindes de Partes Abrangidas que atendam a qualquer um dos seguintes requisitos:

- (i) dinheiro, cheque, cartão-presente ou cartões de crédito ao portador,
- (ii) que tenha sido solicitado expressa ou implicitamente pelo destinatário;
- (iii) que não sejam condizentes com as práticas usuais de negócios;
- (iv) que tenha sido oferecido em troca de qualquer prestação inadequada de um serviço ou favor (quid-pro-quo);
- (v) que possam ser considerados como suborno, benefício ou sejam relacionados à corrupção.

5.5. Os Brindes recebidos de Partes Abrangidas, cujo valor seja superior ao montante acima mencionado de US\$ 100 (cem dólares), devem ser comunicados ao Compliance no prazo de três dias úteis a contar de seu recebimento. O Compliance avaliará, de acordo com as disposições deste Código, se o Brinde poderá ser excepcionalmente mantido, devolvido, doado a alguma instituição de caridade, distribuído entre todos os Colaboradores de um departamento da Vinci Compass, ou se será adotada qualquer outra medida que seja condizente e esteja em conformidade com as disposições deste Código. A decisão do(a) Compliance Officer deve ser registrada e formalizada por escrito.

5.6. No caso de convites, viagens e entretenimento, tais como convites para seminários, jantares e eventos, recebidos de Partes Abrangidas, em que se espera que o valor de US\$ 100 seja excedido, os Colaboradores devem relatar tal situação ao Compliance, que aprovará ou não a participação do Colaborador. Em caso de recusa, esta deverá ser bem fundamentada e devidamente comunicada por escrito. O Colaborador poderá solicitar reconsideração aos Co-Heads Globais do Jurídico e Compliance da Vinci Compass.

5.6.1. Na avaliação de convites para seminários, eventos ou atividades, o Compliance deve considerar, dentre outros e a título ilustrativo e não limitativo, um ou mais dos seguintes fatores:

- (a) se haverá a participação de um grupo maior de pessoas de outros clientes ou empresas além da Vinci Compass;
- (b) se o evento inclui sessões, palestras ou oportunidades que possam permitir a discussão relevante e organizada de aspectos relacionados aos negócios da Vinci Compass ou de aspectos técnicos relevantes para a Vinci Compass;
- (c) se o evento é realizado em condições comerciais normais e observando práticas comerciais geralmente aceitas;
- (d) que os convites não sejam excessivamente suntuosos, luxuosos ou extravagantes;
- (e) se o evento está sendo coordenado ou organizado pelo departamento de marketing da empresa que ofereceu o convite.

5.7. No caso de Brindes que ultrapassem o valor de US\$ 100 acima mencionado, com a exceção mencionada no item 5.2.1, o Colaborador que desejar oferecer o Brinde deverá solicitar a prévia aprovação do Compliance. O Compliance decidirá a autorização com base nos fatos e circunstâncias específicos e considerando particularmente se o Brinde poderia criar um potencial conflito de interesses, real ou aparente, que possa ser prejudicial à Vinci Compass, seus clientes ou Colaboradores.

5.7.1. Para fins de avaliação da autorização, o Compliance considerará favoravelmente, dentre outros, um ou mais dos seguintes fatores:

- (a) participação de Colaboradores juntamente com o(s) cliente(s), ou, alternativamente, que esteja relacionado aos serviços ou atividades prestados pela Vinci Compass ao cliente, por exemplo, convites para conversas com gestores de investimento do cliente;
- (b) participação de outros clientes;
- (c) se o evento incluir discussões de aspectos relacionados aos negócios da Vinci Compass ou ao cliente;
- (d) se o evento estiver sendo realizado em condições comerciais normais e observando práticas comerciais geralmente aceitas;
- (e) que os convites não sejam excessivamente suntuosos, luxuosos ou extravagantes;
- (f) se o evento está sendo coordenado ou organizado pelo departamento de marketing da empresa que ofereceu o convite;
- (g) se houver comprovação de que referidos Brinde estão em conformidade com as práticas de Compliance e regulamentos internos dos próprios clientes.

Relacionamento com Clientes

5.8. Cumpra aos Colaboradores exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e

lealdade em relação aos seus clientes.

5.9. O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

5.10. O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos serviços prestados pela Vinci Compass. A satisfação dos clientes é fundamental para a Vinci Compass e, além disso, tem impacto direto em sua imagem. Dessa forma, o Colaborador deve sempre procurar atender, em primeiro lugar, aos interesses dos clientes da Vinci Compass.

5.11. As relações com os clientes devem ser pautadas pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas.

5.12. As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código.

5.13. O Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos clientes com os da Vinci Compass. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial.

5.14. As informações relativas aos clientes da Vinci Compass são consideradas de propriedade exclusiva desta, e serão protegidas por obrigação de confidencialidade, conforme estabelecido na legislação local aplicável, no Termo de Compromisso e nas suas disposições de não divulgação assinadas pelo Colaborador.

Relacionamento com Concorrentes

5.15. O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento dos Colaboradores com os concorrentes da Vinci Compass, que deve ser pautado pelo respeito às regras e aos critérios vigentes no mercado.

5.16. Não serão divulgados comentários ou rumores que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

Relacionamento com Fornecedores

5.17. A Vinci Compass honrará os compromissos assumidos com seus fornecedores.

5.18. A escolha dos fornecedores deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da Vinci Compass, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos nas políticas internas de Combate à Lavagem de Dinheiro e nas políticas de contratação de terceiros.

Relações no Ambiente de Trabalho

5.19. Todos devem zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca pela melhoria de resultados.

5.20. Os administradores, sócios e diretores da Vinci Compass devem ser exemplos de conduta para os Colaboradores.

5.21. Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

Relação com os Meios de Comunicação e Comportamento Esperado Fora das Atividades do Escritório

5.22. A Vinci Compass atenderá, sempre que possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, aos meios de comunicação que lhe procurarem.

5.23. Os porta-vozes da Vinci Compass serão designados pelo(a) Diretor(a) de Recursos Humanos (CHRO). Os Colaboradores somente poderão dar informações relativas à Vinci Compass e suas atividades, aos meios de comunicação e aos jornalistas com autorização prévia por escrito do(a) CHRO.

5.24. Com o objetivo de proteger a reputação da Vinci Compass e evitar atividades que possam de alguma forma prejudicar ou causar danos aos nossos clientes, é imperativo que todos os Colaboradores exerçam seu bom senso ao avaliar atividades fora do escritório, remuneradas ou não, observando as seguintes diretrizes, condizentes com os princípios éticos da Vinci Compass.

5.24.1. Comentário público em sites da internet, comunidades interativas e outras redes sociais devem ser sempre avaliadas previamente pelo Colaborador, tendo em conta as regulamentações deste Código e demais leis aplicáveis, considerando, dentre outros, o efeito que esses comentários podem ter na reputação da Vinci Compass, bem como a privacidade e confidencialidade das informações publicadas e os possíveis efeitos prejudiciais e permanentes desses comentários.

5.24.2. São proibidas as seguintes atividades:

- (i) realizar atividades que possam gerar conflito com suas responsabilidades relacionadas ao trabalho ou que possam ser contrárias à lei, à ética ou a princípios morais;
- (ii) candidatar-se ou ocupar cargos públicos no governo federal ou local, seja por escolha ou nomeação. Excepcionalmente, dependendo dos fatos e circunstâncias, o Compliance poderá autorizar uma exceção a essa restrição, por escrito.

5.24.3. As seguintes atividades são permitidas desde que previamente aprovadas por escrito pelo Compliance, que levará em consideração a existência de um potencial conflito de interesses ou risco de prejuízo à Vinci Compass ou a seus clientes, bem como as condições de contorno adotadas para a eliminação ou mitigação desse risco:

- (i) representações legais, remuneradas ou não, para entidades externas à Vinci Compass;
- (ii) atuação como perito ou especialista em processos judiciais ou extrajudiciais;
- (iii) qualquer outra atividade não listada acima que possa comprometer as responsabilidades do Colaborador perante a Vinci Compass ou seus clientes ou que possa gerar um conflito de interesses, real ou aparente, ou que possa prejudicar ou conflitar com os princípios éticos da Vinci Compass.

5.24.4. Qualquer exceção às regras mencionadas acima será avaliada e autorizada pelo Compliance, após consultar os Co-Heads Globais do Jurídico e Compliance da Vinci Compass.

5.25. Os Colaboradores que realizam apresentações ou participam de atividades como palestrantes, apresentadores ou outras formas de participação em eventos públicos devem sempre seguir os princípios e diretrizes deste Código e devem sempre declarar expressamente, no momento de sua participação ou

quando realizar comentários, que seus comentários são opiniões pessoais que não representam necessariamente a posição da Vinci Compass.

5.26. Aos Conselheiros Independentes não se aplica o disposto nos itens 5.24.2 e 5.24.3, acima.

Padrão Ético de Conduta

5.27. Ao tratar com fornecedores, clientes e terceiros em geral, os Colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Vinci Compass. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de todo Colaborador.

5.28. O Colaborador deve sempre agir em defesa dos interesses da Vinci Compass. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem da Vinci Compass.

5.29. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da Vinci Compass:

- (a) reconhecer os erros eventualmente cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato;
- (b) questionar qualquer orientação contrária aos princípios e valores deste Código;
- (c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados da Vinci Compass; e
- (d) comunicar ao Compliance quaisquer atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

Doação a Partidos Políticos e Candidatos

5.30. As doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos são vedadas aos sócios, diretores e a todas as empresas da Vinci Compass, tanto durante o período de campanhas eleitorais quanto fora dele.

5.31. Os Colaboradores poderão realizar doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos (dentro dos limites máximos permitidos pela legislação aplicável) mediante autorização prévia e por escrito do Compliance.

5.31.1. O pedido de autorização deve ser acompanhado, no mínimo, pelas seguintes informações: (i) nome do destinatário; e (ii) valor da contribuição.

5.31.2. Ao seu exclusivo critério e sempre visando o melhor interesse da Vinci Compass, o Compliance poderá solicitar informações adicionais e/ou aprovar ou negar o pedido mencionado no item 5.31.

5.32. Aos Conselheiros Independentes não se aplica o disposto nos itens 5.30 a 5.31.2, acima.

Prevenção a Fraude, Suborno e Corrupção

5.33. A Vinci Compass aprovou a Política Global de Prevenção e Combate à Corrupção com o objetivo de transmitir a todos os seus Colaboradores, bem como aos terceiros relacionados à Vinci Compass, a mensagem de oposição à fraude, suborno e corrupção em todas as suas formas e o desejo de erradicar essas condutas de todas as suas atividades. Essa política constitui um compromisso de atenção permanente e de penalização de todos os atos fraudulentos ou condutas que promovam a corrupção e o suborno em todas

as suas formas e manifestações, bem como o compromisso de manter mecanismos eficazes de comunicação com todos os Colaboradores e de desenvolvimento de uma cultura ética e de honestidade corporativa.

5.34. Também estão previstas na Política Global de Prevenção e Combate à Corrupção, dentre outros pontos, as condutas que previnem a fraude, o suborno e a corrupção, os seus sinais de alerta e o dever de denúncia, os mecanismos de controle preventivo e as penalidades que podem ser aplicáveis.

6. Conflitos de Interesses

Conflitos de Interesses Pessoais

6.1. Todos os Colaboradores devem desempenhar suas atividades sempre em conformidade com os interesses e valores da Vinci Compass. É permitido aos Colaboradores deter participação societária em sociedades privadas, desde que as atividades dessas empresas não conflitem com as atividades da Vinci Compass.

6.1.1. Todos os Colaboradores que pretenderem atuar como diretores e/ou administradores de qualquer empresa não relacionada a Vinci Compass nem a seus fundos geridos devem obter prévia e específica aprovação do Compliance, por escrito.

6.1.2. Os Conselheiros Independentes deverão notificar o Compliance sobre sua intenção de atuar como membro de conselho de administração de quaisquer outras companhias, bem como informar os cargos ocupados quando de sua admissão no conselho de qualquer afiliada da Vinci Compass.

6.2. Os Colaboradores também devem observar as regras e procedimentos estabelecidos no item 5 “Ética” acima, notificando imediatamente o Compliance caso tenham dúvidas sobre como proceder diante de uma situação de potencial conflito de interesses.

6.3. Em nenhuma circunstância os Colaboradores poderão realizar, direta ou indiretamente, por meio de terceiros, transações com valores mobiliários dos quais detenham informações confidenciais, sejam elas relacionadas à Vinci Compass, a seus fundos geridos, seus clientes ou qualquer outro valor mobiliário. Também é estritamente proibido usar ou compartilhar tais informações, independentemente de obter qualquer benefício direto ou indireto.

6.3.1. Os Colaboradores devem tomar suas decisões de investimento observando o disposto na Política de Investimento Pessoal aplicável, reportando ou solicitando, conforme o caso, e sempre que pertinente, autorização prévia para o investimento, estando sujeitos a todos os outros requisitos que venham a ser aplicáveis de acordo com tal política.

Conflitos de Interesses entre os Fundos Geridos pela Vinci Compass

6.4. Com relação à mitigação de potenciais conflitos de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Vinci Compass, deverão ser observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance aplicável ou na política local equivalente.

7. Privacidade e Confidencialidade

Regras Gerais

7.1. Informações confidenciais referem-se a quaisquer informações da Vinci Compass, das quais o

Colaborador tome conhecimento em virtude do desempenho de suas atividades na Vinci, bem como àquelas enviadas por terceiros aos Colaboradores, representantes ou administradores, incluindo, mas não limitado a qualquer informação de caráter legal, contábil, fiscal, técnico, tecnológico, financeiro ou comercial sobre a Vinci Compass ou de terceiros, sócios, acionistas e/ou de seus clientes. As informações confidenciais também incluem informações e dados relacionados aos clientes da Vinci Compass, que também estão sujeitos às Políticas de Privacidade da Vinci Compass e a todas as restrições legais e salvaguardas aplicáveis para o uso adequado de tais informações.

7.1. Constituem informações confidenciais quaisquer informações recebidas pelos Colaboradores em decorrência de sua relação com a Vinci Compass, seja sobre a Vinci Compass, seja aquelas que os Colaboradores, representantes ou administradores tenham recebido de terceiros, inclusive, dentre outras, qualquer informação de natureza jurídica, contábil, tributária, técnica, tecnológica, financeira ou comercial sobre a entidade ou terceiros, sócios ou acionistas e/ou seus respectivos clientes. Serão também consideradas informações confidenciais as informações e os dados relacionados aos clientes da Vinci Compass, que também estão sujeitos à Política Global de Privacidade da Vinci Compass e todas as restrições legais aplicáveis e salvaguardas para o uso adequado dessas informações. Não são consideradas informações confidenciais: (a) informações que já estejam disponíveis publicamente; (b) informações que devem ser divulgadas em virtude de lei ou regulamento, como intimações ou ordens judiciais; (c) informações compartilhadas com permissão explícita por escrito do titular; (d) informações compartilhadas internamente com base na necessidade de conhecimento (*need-to-know basis*); ou (e) informações cuja divulgação seja aprovada pelo Compliance com base nos fatos e circunstâncias.

7.2. Os Colaboradores deverão abster-se de revelar, divulgar, exibir, mostrar, comunicar, excluir e/ou usar informações confidenciais da entidade ou que tenham recebido de terceiros. Só poderão ser divulgadas informações confidenciais a consultores autorizados ou Colaboradores que tenham motivo para conhecer tais informações em decorrência de suas atividades profissionais ou da prestação de seus serviços.

7.3. O disposto acima será aplicável sem prejuízo das disposições que possam ser aplicáveis em relação à prestação de informações às autoridades competentes e à necessária divulgação de informações relevantes da Vinci Compass ao mercado, em conformidade com os procedimentos aplicáveis adotados pela Vinci Compass. A divulgação de informações confidenciais da Vinci Compass somente será feita através dos canais oficiais de comunicação, com a autorização prévia do Compliance, ou com a celebração prévia de um acordo de confidencialidade (NDA) relacionado aos negócios e atividades da Vinci Compass.

7.4. A obrigação de não revelar, divulgar, exibir, mostrar, comunicar, excluir e/ou usar as informações confidenciais conhecidas pelos Colaboradores e consultores da empresa, para benefício próprio ou de terceiros, permanecerá válida por um período de dois (2) anos a partir da rescisão da relação de trabalho com a entidade competente da Vinci Compass.

7.5. Todo Colaborador estará obrigado a este dever de confidencialidade em relação às informações confidenciais conhecidas. Em caso de violação desse dever, a Vinci Compass terá o direito de pleitear e adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, de acordo com as disposições contratuais ou legais que regem ou sejam aplicáveis à relação.

Controle de Informações Confidenciais

7.6. Todos os Colaboradores com acesso às informações confidenciais deverão adotar as medidas cabíveis para preservá-las, garantindo sua proteção adequada e evitando o acesso a elas por pessoas não autorizadas.

7.7. Todos os Colaboradores relacionados à Vinci Compass devem adotar ou promover a

implementação de medidas de segurança para evitar o acesso a dispositivos físicos e/ou não físicos que contenham as informações confidenciais (papéis, arquivos, senhas de acesso, credenciais, recursos compartilhados de rede com acesso indiscriminado, discos ou outros de qualquer natureza) por pessoas não autorizadas.

7.8. Os Colaboradores devem manter um rigoroso dever de confidencialidade em relação aos seus clientes e suas informações, abstendo-se de divulgar a terceiros detalhes das operações realizadas com esses clientes, salvo quando devidamente autorizado pelo cliente ou quando exigido por dispositivo legal ou autoridade competente, nos termos da lei. Em caso de dúvida, o Compliance deve ser consultado.

Informação Privilegiada

7.9. Para os efeitos deste Código e sem prejuízo das regulamentações locais e específicas aplicáveis, considera-se Informação Privilegiada qualquer informação em relação a um ou mais emissores de valores mobiliários listados, seus negócios ou a um ou mais valores mobiliários emitidos, não divulgadas ao mercado e cujo conhecimento pode influenciar, devido à sua natureza, (i) na cotação de um valor mobiliário emitido; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela empresa ou a eles referenciados.

7.10. Caso os Colaboradores e seus cônjuges, filhos ou dependentes e familiares diretos que residam no mesmo domicílio, aos quais o Colaborador preste apoio financeiro ou sobre cujos investimentos o Colaborador tenha poder de orientação, influência ou controle ("Pessoa Vinculada") estejam de posse de Informação Privilegiada, antes de realizar ou participar de qualquer transação, seja direta ou indiretamente, estarão obrigados a:

- (i) não divulgar, em hipótese alguma, Informação Privilegiadas a ninguém. As Pessoas Vinculadas estão estritamente proibidas de comunicar Informação Privilegiada a qualquer pessoa, quando tal comunicação puder constituir uma violação da legislação aplicável, caso em que estarão sujeitas às consequências legais aplicáveis;
- (ii) na medida do aplicável, cancelar as transações de valores mobiliários dessa empresa (ou de suas subsidiárias) para contas de clientes, das Pessoa Vinculadas, da Vinci Compass ou de terceiros.

7.11. Observadas as regras e regulamentações locais aplicáveis, o Colaborador deve informar prontamente o Compliance sempre que tiver acesso à Informação Privilegiada, e o Compliance adotará, conforme o caso, as medidas cabíveis previstas no Manual de Compliance aplicável ou política local equivalente.

8. Política de Denúncias

Obrigação de Relatar Violações ou Suspeitas de Violações

8.1. Os Colaboradores que tiverem qualquer informação ou conhecimento sobre a existência de qualquer violação ou suspeita de violação deste Código têm o dever de comunicar a violação ou suspeita de violação ao Canal de Denúncia (conforme detalhes de contato abaixo), ao Compliance ou ao presidente do Comitê de Auditoria. Os Colaboradores também são incentivados a levantar quaisquer questões ou preocupações em relação aos negócios ou operações da Vinci Compass. A omissão de relatar uma violação ou suspeita de violação constitui, por si só, uma violação deste Código e pode sujeitar os colaboradores a ações disciplinares, incluindo rescisão do contrato de trabalho ou outro relacionamento que venha a ter

com a Vinci Compass ou, potencialmente, medidas de cunho judicial. As denúncias podem ser feitas de forma totalmente confidencial e anônima. Na medida em que qualquer investigação seja necessária, a Vinci Compass fará o possível para manter o processo e a identidade do denunciante em sigilo, exceto na medida em que a divulgação seja exigida por lei, regulamentação aplicável ou ordem judicial, ou seja necessária para permitir uma investigação completa de tal ocorrência.

8.2. Ainda que não estejam obrigados a tanto, os denunciantes devem considerar o registro de seu nome ou de um número de telefone de contato ao enviar uma denúncia. Essas informações podem facilitar uma investigação mais completa e eficiente. O Compliance irá envidar seus melhores esforços para manter a integridade e a confidencialidade de todas as comunicações relacionadas a compliance. No entanto, em determinadas circunstâncias, a identidade da pessoa que fez o relatório pode se tornar conhecida ou pode precisar ser revelada, especialmente se as autoridades federais ou estaduais de fiscalização se envolverem na investigação. A Vinci Compass não poderá garantir a confidencialidade caso provas materiais de uma violação da lei sejam divulgadas ou se a pessoa for identificada durante o curso de uma investigação.

Canal de Denúncia Confidencial e Anônimo

8.3. Em caso de ciência de qualquer violação a este Código, é obrigatório o relato ao Canal de Denúncia, ao Compliance ou ao presidente do Comitê de Auditoria. O Canal de Denúncia é operado por um provedor de serviços terceirizado, contratado pela Vinci Compass para receber tais ocorrências, cujos detalhes de contato estão abaixo. A denúncia pode ser feita de forma totalmente anônima e confidencial, através do acesso ao Canal de Denúncia. Os Colaboradores poderão relatar quaisquer preocupações que possam ter em relação à Vinci Compass, incluindo, mas não se limitando a preocupações com os negócios ou operações da Vinci Compass, suspeitas de violações deste Código, das leis de valores mobiliários e de combate a fraudes, questões contábeis, qualquer outra lei relacionada a fraude contra acionistas, ou qualquer outra questão envolvendo a Vinci Compass ou algum Colaborador ou outra relação com a Vinci Compass. As ocorrências relatadas ao Canal de Denúncias, por sua vez, serão fornecidas diretamente ao Compliance de forma anônima (caso a denúncia tenha sido feita de forma anônima) e confidencial. O Canal de Denúncia está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, na página da Vinci Compass na internet: <https://www.vincipartners.com/home/contato>.

Compromisso de Não Retaliação

8.4. Os Colaboradores que de boa-fé (a) relatarem uma suspeita de violação deste Código por parte de qualquer outro Colaborador, ou por parte da Vinci Compass ou de seus representantes agindo em seu nome, ou (b) levantarem questões ou preocupações em relação aos negócios ou operações da Vinci Compass, em ambos os casos para o Canal de Denúncia, para o Compliance ou para o presidente do Comitê de Auditoria, não podem ser demitidos, rebaixados, repreendidos ou prejudicados de qualquer forma, em razão do relato da suspeita de violação, problema ou preocupação, independentemente do fato de a suspeita de violação, problema ou preocupação envolver outro colaborador, um superior direto ou a alta administração da Vinci Compass.

8.5. Além disso, os Colaboradores que relatarem de boa-fé uma suspeita de violação deste Código que acreditem ser uma violação de lei federal por parte da Vinci Compass, ou de seus representantes, a uma entidade governamental ou a uma autoridade judicial, não podem ser repreendidos, demitidos, rebaixados, suspensos, ameaçados, assediados ou sofrerem qualquer tipo de discriminação por conta da denúncia da suspeita, independentemente de a suspeita de violação envolver outro colaborador, um superior direto ou a alta administração da Vinci Compass.

9. Sanções e sua Aplicação

9.1. Infrações a este Código serão revisadas e avaliadas seguindo o procedimento aplicável. As sanções decorrentes do não cumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código serão definidas pelos Co-Heads Globais do Jurídico e Compliance da Vinci Compass.

9.1.1. Essas sanções dependerão da gravidade da infração e podem incluir:

- (a) advertência e/ou censura verbal ou escrita;
- (b) devolução do lucro em caso de haver algum ou o valor dos Brindes recebidos acima dos limites estabelecidos neste Código;
- (c) suspensão não remunerada por dias, semanas ou até mesmo por um mês e rescisão da relação de trabalho;
- (d) adoção de medidas de responsabilização de natureza civil ou criminal.

9.1.2. Para determinar a gravidade da infração, a Vinci Compass avaliará:

- (a) a abrangência da infração;
- (b) a gravidade do dano, real ou potencial;
- (c) o prejuízo causado à Vinci **Compass**, aos seus clientes ou ao mercado;
- (d) o histórico do infrator;
- (e) as circunstâncias de prática da infração;
- (f) o benefício obtido ilegalmente;
- (g) a extensão da intenção na conduta do infrator;
- (h) a existência de um plano ou acordo para a prática da infração.

9.2. Os Co-Heads Globais do Jurídico e Compliance da Vinci Compass podem, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisões devidamente fundamentadas, conceder exceções às regras definidas neste Código.

10. Divulgações Públicas

10.1. A VINP tem a responsabilidade de fornecer informações completas e precisas em suas divulgações públicas, em todos os aspectos materiais, sobre a sua condição financeira e os resultados de suas operações. Os relatórios e documentos arquivados ou submetidos à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e outras comunicações públicas devem incluir divulgação completa, justa, precisa, oportuna e compreensível.

11. Atualizações

11.1. O presente Código será revisado anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

11.2. Todas as atualizações deste Código ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci Compass na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.



RIO DE JANEIRO

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336
Leblon - 22431-002

SÃO PAULO

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 – 14º andar
Jardim Paulistano - 01452-000

55 16 2101 4641 | Ribeirão Preto
Av. Presidente Vargas, 2.121 – Sala 106
Jardim América - 14020-260

RECIFE

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251 - Sala 301 - Torre A
Pina - 51110-160

NOVA YORK

1 646 559 8000
590 Madison Avenue, 33rd Floor
10022